

Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional Edital nº 77, de 4 de abril de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SETO/ME nº 3.473, de 19 de abril de 2022, e a Portaria STN nº 1.339, de 13 de maio de 2022, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria Normativa MF nº1.579, de 13 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional – LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 11.301, de 21 de dezembro de 2022:

- I data de acolhimento das propostas e do leilão: 04.04.2024;
- II horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 11h45, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV data de emissão e liquidação financeira: 05.04.2024;
- V critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VI sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VII quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Data base VN	VN na data- base (R\$)	Juros (%aa)	Quantidade ofertada	Adquirente
LTN	100000	01.10.2024	Pré-fixado	1.000,00	-	1.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2026	Pré-fixado	1.000,00	-	4.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2028	Pré-fixado	1.000,00	-	3.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2030	Pré-fixado	1.000,00	-	1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN/MF nº 182, de 07 de fevereiro de 2024, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso I, da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média apurada na oferta pública de que trata o art. 1º deste edital:

- I data da operação especial: 05.04.2024
- II horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV data de emissão e liquidação financeira: 08.04.2024;
- V características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Data base VN	VN na data- base (em R\$)	Juros (%aa)	Quantidade ofertada
LTN	100000	01.10.2024	Pré-fixado	1.000,00	-	250.000
LTN	100000	01.04.2026	Pré-fixado	1.000,00	-	1.000.000
LTN	100000	01.01.2028	Pré-fixado	1.000,00	-	750.000
LTN	100000	01.01.2030	Pré-fixado	1.000,00	-	250.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4° A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria STN/MF nº 182, de 2024, obedecerá à seguinte proporção:

- I 32% (trinta e dois por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 da referida portaria;
- II 48% (quarenta e oito por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida na alínea *a* do inciso II, do art. 16, e às corretoras ou distribuidoras que tenham atingido a meta estabelecida na alínea *b* do inciso II, do art. 16 da referida portaria; e
- III 20% (vinte por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida na alínea *a* do inciso II e na alínea *a* do inciso III, do art. 16, e às corretoras ou distribuidoras que tenham atingido a meta estabelecida na alínea *b* do inciso II e na alínea *b* do inciso III, do art. 16 da referida portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1°, da Portaria STN/MF n° 182, de 2024, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS